



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$20

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries. . .	Ano	120\$00	Semestre. . . . . 62\$00
A 1.ª série. . .		50\$00	” . . . . . 26\$00
A 2.ª série. . .		40\$00	” . . . . . 21\$00
A 3.ª série. . .		40\$00	” . . . . . 21\$00

Avulso: Número de duas páginas \$20;  
de mais de duas páginas \$10 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 1\$20 a linha, acrescido de \$03 de selo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 1.º do decreto n.º 8:434, publicado no *Diário do Governo* n.º 220, 1.ª série, de 21-x-1922.

## SUPLEMENTO

### SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

**Portaria n.º 3:661** — Esclarece dúvidas suscitadas sobre a interpretação do prospecto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 12 de Maio de 1923, relativo ao empréstimo consolidado de 6 1/2 por cento (ouro).

### MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Repartição das Finanças

**Portaria n.º 3:661**

Tendo-se suscitado dúvidas sobre a interpretação do prospecto publicado no *Diário do Governo*, 2.ª série, de 12 de Maio último, sobre o empréstimo consolidado de 6 1/2

por cento, ouro: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, declarar o seguinte:

Todos os subscritores eram obrigados a pagar no acto da subscrição 45\$ por cada título.

No acto da repartição, os subscritores podiam adoptar qualquer dos dois caminhos: ou pagar 405\$, que somados aos 45\$ importam em 450\$, liberando, dêste modo, totalmente a obrigação, ou optar pelo pagamento em quatro prestações, sendo uma de 107\$50 e as restantes de 100\$ cada, como foi exposto no referido prospecto, o que representa para os subscritores um encargo de 6 1/2 por cento ao ano.

De maneira que quem tiver optado pelo pagamento em prestações e depois de paga a prestação de 107\$50, que é obrigatória, pretender antecipar as restantes, em qualquer época, dentro dos prazos fixados, poderá fazê-lo mediante o desconto de 6 1/2 por cento, correspondente às prestações que antecipar.

Eis a interpretação do texto do prospecto aludido.

Paços do Governo da República, 7 de Julho de 1923.—O Ministro das Finanças, *Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães*.